

[VOLTAR](#)

DECISÃO TÉCNICA 014/CSESCIP

EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO PARA AS DESTINAÇÕES ESCOLARES (GRUPOS: 13, 14, 16 e 17)

1. ASSUNTO

1.1 Adequação dos parâmetros técnico mínimos exigidos, referente à classificação da altura da edificação e área de risco por uso/ocupação ESCOLARES, para definição das medidas de segurança contra incêndio exigidas, conforme a Norma Técnica 01/2016-CBMDF, exclusivamente para exigência do sistema de alarme de incêndio.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Memorandos nºs 2 e 76 - SEI [00053-00011128/2021-71](#)

2.2 ATA DE REUNIÃO 014/2021 ([64361187](#)) - [00053-00011128/2021-71](#)

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF

3.1 Norma Técnica 01/2016 - CBMDF – Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal.

3.2 Norma Técnica 01/2002 - CBMDF – Medidas de Segurança Contra Incêndio no Distrito Federal (revogada).

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que o item 4.7.6 da **Norma Técnica 01/2002 - CBMDF** estabelece como obrigatórios o **sistema de alarme de acionamento manual** de incêndio para edificações com uso/ocupação escolares, pelos parâmetro da **altura da edificação superior a 6 m, independente da área da edificação**;

4.2 Considerando que o item 4.5.6.2 da **Norma Técnica 01/2016 - CBMDF** estabelece como obrigatórios o **sistema de alarme de incêndio** para edificações com uso/ocupação escolares (grupos 13, 14, 16 e 17) **independente da área ou altura da edificação**;

4.3 Considerando que houve a **eliminação do parâmetro de altura ou área da edificação entre as NT's 01 de 2002 e 2016** para a obrigatoriedade da instalação do sistema de alarme manual, para as destinações escolares;

4.4 Considerando que o sistema de alarme manual não é comum a todas as edificações, de acordo com as medidas consideradas básicas tais como: Iluminação de emergência, sinalização de emergência, Saída de emergência e Extintores de incêndio;

4.5 Considerando que as edificação de pequeno porte, com área construída menor que 750 m², somente devem possuir os sistemas de segurança básicos contra incêndio, sendo: Iluminação de emergência e, sinalização de emergência, Saída de emergência e Extintores de incêndio.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

DEIXA DE SER APLICADO O ITEM 4.5.6.2 DA NT 01/2016-CBMDF, E PASSA A SER EXIGIDO A INSTALAÇÃO DE ALARME DE INCÊNDIO PARA EDIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO E USO ESCOLARES (GRUPOS: 13, 14, 16 e 17) QUANDO A ALTURA DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 9 m OU ÁREA SUPERIOR A 750 m².

Esta Decisão Técnica aplica-se na determinação e dimensionamento das Medidas de Segurança Contra Incêndio para edificações no Distrito Federal e passa a vigora a partir da data de publicação.

[VOLTAR](#)